

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02

Impugnante: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CUMULADA DE ESCLARECIMENTOS referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/02**, cujo objeto é a aquisição e instalação de um elevador, destinado ao NUPEINSC – Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Coletiva, no Campus da UECE – Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, bairro Itaperi, CEP 60.714-903, Fortaleza-Ceará, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, apresentada através de e-mail: iepro@iepro.org.br pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, devidamente qualificada no autos do presente processo:

- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Um Recurso pode ser entendido como um "remédio" voluntário, idôneo a ensejar, dentro de um mesmo processo, a reforma, invalidação, o esclarecimento ou a integração de uma decisão que se busca impugnar. Doravante, deve ser visto como um inegável desdobramento do exercício do direito de ação/petição ao longo do processo. Outrossim, o direito de recurso depende da análise de diversos pressupostos que buscam verificar não só sua existência, mas também a regularidade de seu exercício. Não é porque a recorrente vê reconhecido o seu direito de recorrer que, somente por isso, seu pedido será acolhido. O seu direito ao recurso e a regularidade do exercício desse direito nada dizem sobre o direito à reforma, à invalidação ou à complementação da decisão. Nesse sentido, pode-se destacar que o juízo de admissibilidade dos recursos administrativos compreende o exame acerca de alguns elementos, a título de exemplo: cabimento (constatação de que o recurso é cabível para a decisão, concretamente considerada), legitimidade (quem tem legitimidade para apresentar o recurso), interesse (demonstração da necessidade de interpor um recurso para a modificação da decisão), tempestividade (o recurso precisa ser interposto no prazo legalmente previsto), regularidade formal (há regras formais a serem observadas para garantir, inclusive, a compreensão da postulação recursal), dentre outros.

Os pressupostos recursais de um recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no Direito Processual. Essa regra se impõe porque vigora, no Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, mesmo que de ofício, os defeitos encontrados. Justamente por esse motivo, o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado deve ser decretado pela Administração, mesmo quando o recurso não preencher os requisitos legais. É possível afirmar, categoricamente, que o recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição. Nesse universo, os pressupostos recursais podem ser diferenciados em objetivos e subjetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa da recorrente; os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito. Destacam-se, como pressupostos subjetivos, a legitimidade e o interesse recursal. De outro modo, os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de

cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.

O Edital no item 11 dispõe:

11 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.2.1- o endereçamento à PREGOEIRA do Contratante;

11.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do Contratante, dentro do prazo editalício;

11.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.2.4- o pedido, com suas especificações;

Pela leitura do itens acima expostos, somente serão aceitas **solicitações de esclarecimentos ou impugnações**, que preencham os seguintes requisitos: (...) **11.2.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, (...), assinada e protocolada na sede do Contratante, dentro do prazo editalício;**

O recorrente quando da apresentação das razões recursais deverá observar as formalidades exigidas em lei e no edital, todavia o recurso da licitante não apresenta o pressuposto da regularidade formal, tendo em vista que para a impugnação do Edital a forma prevista era petição assinada e protocolada na sede da Contratante, todavia a Recorrente impetrou a peça de impugnação ao edital - Pregão Presencial 02/2021, no dia 14 de dezembro de 2021, através do e-mail:iepro@iepro.org.br no dia 14 de dez. de 2021 às 17:57.

Desta feita a comunicação que foi dada a esta Pregoeira pela impugnante foi realizada via endereço eletrônico em desconformidade com a previsão do edital convocatório.

De igual modo não apresenta a legitimidade, como pressuposto de admissibilidade da impugnação, uma vez que a recorrente enviou por e-mail tão somente a peça de defesa e procuração, sem contudo apresentar os documentos comprobatórios conforme requisito previsto no Edital.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qual quer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 – Plenário.

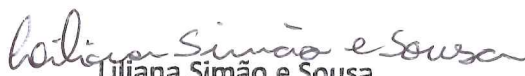
- DA DECISÃO

Pelo exposto, decido **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, por não atender aos pressupostos de admissibilidade recursal referente aos requisitos formais e de legitimidade, com fundamento nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e no Edital referente ao presente procedimento licitatório.

Dessa forma, mantenho em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 22 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS, conforme disposto no Aviso de Licitação em epígrafe.

Assim, a Pregoeira decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado à Recorrente.

Fortaleza-CE, 16 de dezembro de 2021.


Líliana Simão e Sousa
Pregoeira

ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Diante dos fundamentos expostos na decisão que julgou a impugnação pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., o signatário, Diretor Presidente, ratifica a referida decisão proferida pela Pregoeira, em NÃO CONHECER DO RECURSO interposto, para que mantenha os termos do Pregão Presencial 02/2021.

Publique-se no site do IEPRO e no DOU, com encaminhamento da decisão à Impugnante.

Fortaleza-CE, 16 de dezembro de 2021.


Francisco de Assis Mora Araripe
Diretor Presidente do IEPRO